



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 5

Ofício-Circular n. 416/2013
0012952-60.2013.8.24.0600

Florianópolis, 02 de outubro de 2013.

Assunto: Solicitação de busca de bens – autos n. 0012952-60.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 44/2013 (fls. 1-3), subscrito pela Senhora Ana Paula Cruz Salles, Liquidante Extrajudicial da UNIHOSP Assistência Médico-Hospitalar Ltda., bem como da decisão (fl. 4) exarada nos autos acima referidos, para que proceda à busca de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Cinco de Julho, n. 395/404, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.051-030.

Atenciosamente,

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor

**UNIHOSP Assistência Médico - Hospitalar Ltda – Em Liquidação
Extrajudicial – CNPJ.: 42.946.723/0001-28**

fls. 1

OFÍCIO Nº 44/2013

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2013.

À
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO SANTA CATARINA
Senhor(a) Desembargador(a)
Rua Álvora Millen da Silveira, 208
Florianópolis
88020-901

Assunto: Informações sobre a existência de bens da sociedade

Senhor(a) Desembargador(a)

Nos termos da Resolução – RO Nº 1496, de 19 de agosto de 2013, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicada no D.O.U. de 20 de agosto de 2013, foi decretado o regime de liquidação extrajudicial da operadora – UNIHOSP Assistência Médico-Hospitalar Ltda., CNPJ.: 42.946.723/0001-28, com sede na Rua Tupis, 1752, sala 01, Barro Preto, Cep.: 30190-062, Belo Horizonte – MG.

A sobredita Autarquia Federal, através da Portaria nº. 5708, de 19 de agosto de 2013, publicada no D.O.U em 20 de agosto de 2013, nomeou a Liquidante signatária, que passou a administrar a sociedade em tela.

O Regime de liquidação extrajudicial das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

Dessa forma, considerando o disposto nos art. 16 e 50, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e artigo 24-D da Lei 9656/98, solicito a V.Sª o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de suas competências com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao Liquidante nomeado, as informações relativas à **existência** de propriedade da massa liquidanda da UNIHOSP Assistência Médico-Hospitalar Ltda. Ressaltamos que os bens da sobredita empresa não devem ser indisponibilizados.

Neste sentido, segue anexo, as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial.

Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas somente para a Liquidante Extrajudicial no seguinte endereço: Rua Cinco de Julho, 395/404, Copacabana, CEP: 22051-030, Rio de Janeiro – RJ.

Finalmente, requeiro que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente.


Ana Paula Cruz Salles

Liquidante Extrajudicial da UNIHOSP Assistência Médico-Hospitalar Ltda.

0012952-60-2013-8-24-0600 240913 1616 04



Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 160, terça-feira, 20 de agosto de 2013

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo de Saúde do Estado de Pernambuco, em parcelas mensais, do montante estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8385 - 0035 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

VALORES TOTAIS APROVADOS PARA REPASSE IMEDIATO PARA O ESTADO E MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO, REFERENTE AO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA (ETAPA IV)

INSC.	MUNICÍPIO	DISTÂNCIA	VALOR IMEDIATO
260720	ARCOS D'ÁVILA	ESTADUAL	579.000,96
381110	PETRÓPOLIS	ESTADUAL	960.481,44
	TOTAL		1.539.482,40

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.495,****DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora Cooperativa de Trabalho Médico de São Luis Ltda. - Unimed de São Luis.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos do inciso IV do art. 82 e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.574721/2012-99, adota ad referendum, em 19 de agosto de 2013, a seguinte Resolução Operacional e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para os beneficiários da operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE SÃO LUIS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUIS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.142.821/0001-01, registrada ANS nº 33.855-9, exercer a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE SÃO LUIS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUIS pode exercer a portabilidade extraordinária sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais do contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I, II e III e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade extraordinária de carências os requisitos previstos nos incisos IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, para o exercício da portabilidade extraordinária de carências se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 6 (seis) boletos, referente ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 4º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 5º O beneficiário da operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUIS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUIS exercerá a portabilidade extraordinária observando o seguinte:

I - consultar os planos compatíveis no módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do site eletrônico da ANS na internet;

II - apresentar, à operadora de destino, o relatório, extraído do aplicativo referido no inciso anterior, que indica o plano de destino, cuja validade será de 5 (cinco) dias;

§ 6º O beneficiário da operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUIS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUIS exercerá a portabilidade extraordinária observando o seguinte:

I - consultar os planos compatíveis no módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do site eletrônico da ANS na internet;

II - apresentar, à operadora de destino, o relatório, extraído do aplicativo referido no inciso anterior, que indica o plano de destino, cuja validade será de 5 (cinco) dias;

§ 7º A operadora de destino deverá:

I - aceitar imediatamente o beneficiário que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional, não se aplicando o disposto no artigo 9º e no § 1º do artigo 11 da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009; e

II - divulgar em seus pontos de venda a listagem a que se refere o inciso I do § 6º desta Resolução Operacional, com os respectivos preços máximos dos produtos, conforme tabela disponibilizada pela ANS para a respectiva operadora.

§ 8º O caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 2º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUIS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUIS deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária de carências.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUIS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUIS deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.495,**DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora UNIMED Guarapés Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos do inciso IV do art. 82 e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.604489/2012-21, adota ad referendum, em 19 de agosto de 2013, a seguinte Resolução Operacional e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora UNIMED GUARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTD A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.869.042/0001-88, registrado ANS nº 32.726-3, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na UNIMED GUARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTD A, pode exercer a portabilidade extraordinária sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais do contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I, II e III e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade extraordinária de carências os requisitos previstos nos incisos IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, para o exercício da portabilidade extraordinária de carências se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 6 (seis) boletos, referente ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 4º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 5º O beneficiário da operadora UNIMED GUARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTD A, exercerá a portabilidade extraordinária observando o seguinte:

I - consultar os planos compatíveis no módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do site eletrônico da ANS na internet;

II - apresentar, à operadora de destino, o relatório, extraído do aplicativo referido no inciso anterior, que indica o plano de destino, cuja validade será de 5 (cinco) dias;

§ 6º O beneficiário da operadora UNIMED GUARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTD A, exercerá a portabilidade extraordinária observando o seguinte:

I - consultar os planos compatíveis no módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do site eletrônico da ANS na internet;

II - apresentar, à operadora de destino, o relatório, extraído do aplicativo referido no inciso anterior, que indica o plano de destino, cuja validade será de 5 (cinco) dias;

§ 7º A operadora de destino deverá:

I - aceitar imediatamente o beneficiário que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional, não se aplicando o disposto no artigo 9º e no § 1º do artigo 11 da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009; e

II - divulgar em seus pontos de venda a listagem a que se refere o inciso I do § 6º desta Resolução Operacional, com os respectivos preços máximos dos produtos, conforme tabela disponibilizada pela ANS para a respectiva operadora.

§ 8º O caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 2º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a UNIMED GUARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTD A, deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária de carências.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a UNIMED GUARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTD A, deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Dirutor-Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.496,**DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora UNIHOSP - Assistência Médico-Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.886-4, registrada ANS nº 32.726-3, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de julho de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.054121/2005-N0, adotou a seguinte Resolução Operacional e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora UNIHOSP - Assistência Médico-Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.946.723.000-1, registrada ANS nº 32.726-3, de 28 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o nonagesimo dia anterior à data da publicação desta.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Dirutor-Presidente

DOCUMENTO ORIGINAL ILEGÍVEL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 160, terça-feira, 20 de agosto de 2013

Diário Oficial da União - Seção 2

ISSN 1677-7050

49

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR****PORTEIRA Nº 5.708, DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Ana Paula Cruz Salles, CPF nº 088.070.217-65, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na UNIHOSP - Assistência Médico-Hospitalar Ltda., registro ANS nº 34.886-4, inscrita no CNPJ sob o nº 42.946.723/0001-28.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**PORTEIRA Nº 1.217, DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

O Diretor-Presidente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 16 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Designar, para o período de 19 a 23/08/2013, a servidora VÉRACILUCIA MARIA DA PENHA, matrícula SIAPF nº 7548153, para substituir o Coordenador, código CCT 41, da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás, da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, tendo em vista o impedimento do substituto eventual.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.265 de 09 de Agosto de 2013, publicada em Diário Oficial da União Nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 2, pag. 48,

Onde se lê: Fundação Zerbini - DF
Lc-se: Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - ICDF/FUC.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

PORTEIRA Nº 1.315, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Capítulo XIV, do Regimento Interno da ANVISA, publicado pela Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, tendo em vista o disposto no inciso XII do Art. 42 e no inciso IV, § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e com fundamento no Art. 12 da Lei nº 9.784/99, resolve:

Art. 1º Delegar à Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de São Paulo, Lúcia Regina Duarte De Sá Simon - SIAPF 0605683, a competência para julgamento, por tempo indeterminado, dos processos administrativos de infrações à legislação sanitária federal, referentes a portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em primeira instância no âmbito do Estado de São Paulo, bem como a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 2º Nas ausências ou impedimentos da Coordenadora indicada no artigo anterior fica subsidiariamente delegada a competência à Coordenadora Substituta de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de São Paulo, Camila Marques Mazzola - SIAPF 1493523, nos exatos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Dos atos praticados pela Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de São Paulo no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

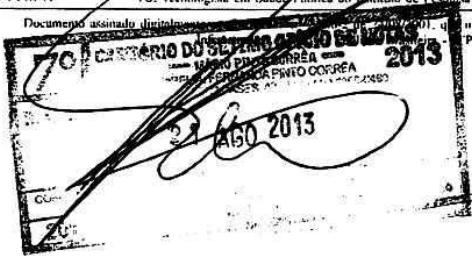
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**PORTEIRA Nº 1.088, DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VIII do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no DOU do dia 20 subsequente, considerando o disposto no art. 482, alínea "e" e "f", do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º.5.1943, inciso I, da Lei nº 9.962, de 22.2.2000, e art. 10, inciso I, da

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/fundacaodesaude.html>, pelo código 0002201308200049.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 4

Autos nº 0012952-60.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Ana Paula Cruz Salles e outro

Requerido: UNIHOSP - Assistência Médico-Hospitalar

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela liquidante extrajudicial, Sra. Ana Paula Cruz Salles, no qual requer informações relativas à **existência de bens de propriedade** de UNIHOSP - Assistência Médico-Hospitalar LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 42.946.723/0001-28.

É o relatório necessário.

Não se vislumbra óbice ao deferimento do pedido de busca de bens em nome da requerida. A busca é ato do Oficial de Registro de Imóveis prevista no Regimento de Custas e Emolumentos do Estado e no art. 14, parágrafo único, da Lei n. 6.015/1973, dentre outros.

Além disso, os artigos 16 e 17 da Lei de Registros Públicos estabelecem que "Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados a lavrar certidão do que lhes for requerido", e que "Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido".

Ademais, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à busca de bens e, na sequência, informem **diretamente à solicitante** sobre o cumprimento da medida (**apenas se positiva a resposta**).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 26 de setembro de 2013.

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet
Juíza-Corregedora

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgi@tjsc.jus.br

31